



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 01/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES

Diante das alterações de valores no preço dos combustíveis e documentos apresentados/juntados ao processo de licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 04/2017, mediante comprovação de alteração de custo, ficam reajustados os preços dos produtos referentes aos itens abaixo, a partir de 06 de setembro de 2017.

Item	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,07
2	DIESEL S500	R\$ 3,09
3	DIESEL S10	R\$ 3,19

Ibema, 05 de setembro de 2017.


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
E ADJUDICAÇÃO

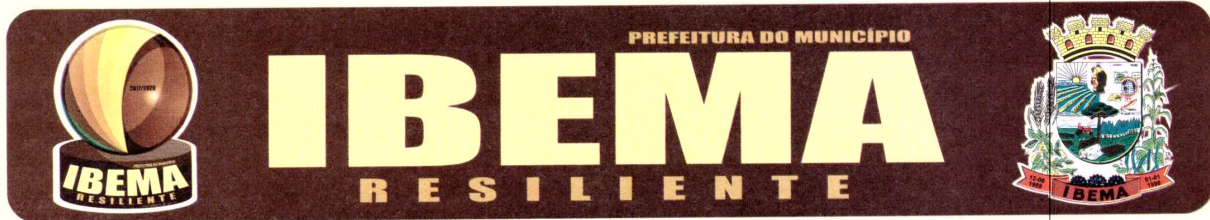
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDAS PARA O PAÇO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 55/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
J. J. ALBERTI E CIA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

IBEMA, 05/09/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 56/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

IBEMA, 05/09/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL: 58/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBEMA E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO DO BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE LICENCIAMENTO E MANTUENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE.

O Prefeito do Município de IBEMA-PR, informa que, em virtude da necessidade e procedência de adequações necessárias no edital, o mesmo foi retificado, sendo reaberto o prazo de distribuição do edital e remarcada a sessão de abertura e julgamento do mesmo para o dia 21 de setembro de 2017, às 09:30 horas.

Para melhor esclarecimento, o edital foi reeditado, estando já com as adequações, disponível para consulta no Departamento de Licitações, bem como no site www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 05 de Setembro de 2017

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DE ARMAZENAMENTO E DE USO MEDICINAL) PARA O PROGRAMA DE BIODIVERSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **54/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, do edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 3150, JARDIM CRISTAL, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 01.846.273/0001-14.

ITEM	PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Frasco de plástico transparente conta gotas de 25ml	Unid	IMPÉRIO DAS ESSENCIAS	800	0,77	616,00



2	Frasco de plástico transparente conta gotas de 50ml	Unid	IMPÉRIO DAS ESSENCIAS	800	0,95	760,00
3	Frascos de plástico com tampa de rosca e lacre para xarope 120 ml	Unid	IMPÉRIO DAS ESSENCIAS	800	1,76	1.408,00
4	Frascos de plástico para pomada com tampa de rosca 50gr	Unid	IMPÉRIO DAS ESSENCIAS	600	1,76	1.056,00
5	Refratário multiuso de plástico com tampa, 24cm de largura x 32cm de comprimento x 11cm de altura	Unid	PLASVALE	100	14,70	1.470,00
6	Refratário multiuso de plástico com tampa, 29,6cm de comprimento x 23,5cm de largura x 8,8cm de altura	Unid.	PLASVALE	100	12,60	1.260,00
7	Pacotes para embalagem, tipo de pipoca, 8x18cm, fardo com 1000 unid	Frd	BACARIN	10	34,50	345,00
8	Etiquetas auto-adesivas para embalagens com medidas aproximadas de 34x99, cx com 100 folhas, cada folha com 16 unidades	Cx	BRASIL FLEX	4	77,50	310,00
9	Etiquetas auto-adesivas para embalagens com medidas aproximadas de 63x25, cx com 100 folhas, cada folha com 33 unidades	Cx	BRASIL FLEX	4	77,50	310,00
10	Nos moscada em kg	Kg	KITANO	2	145,50	291,00
11	Pixurim em kg	Kg	SPACE GREEN	1	245,00	245,00
12	Semente de sucupira kg	Kg	SPACE GREEN	2	87,00	174,00
13	Cravo da índia em kg	Kg	SPACE GREEN	2	127,50	255,00
14	Canela em casca/rama em kg	Kg	SPACE GREEN	2	58,80	117,60
15	Sementes de erva doce em kg	Kg	SPACE GREEN	2	87,30	174,60
16	Açúcar mascavo kg.	Kg	DA COLONIA APICOLA	20	12,70	254,00
17	Mel de abelha puro kg	Kg	SUAVE	30	38,50	1.155,00
18	Vinho branco com álcool, garrafão de 4,6 litros	Grf	SUAVE	40	44,40	1.776,00
19	Vinho tinto com álcool, garrafão de 4,6 litros	Grf	SUAVE	20	44,40	888,00
20	Álcool de Cereais – álcool etílico hidratado 90 a 96%, embalagem de litro	Litro	QUIMITOL	50	17,80	890,00
21	Óleo de milho 900 ml	Unid	SINHA	30	8,70	261,00
22	Óleo de girassol 900 ml	Unid	SINHA	30	7,80	234,00
23	Azeite de Oliva 500 ml	Unid	GALLO	30	19,50	585,00
24	Argila branca medicinal kg	Kg	RELVA VERDE	20	9,40	188,00

R\$ 15.023,20



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **umentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente



com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria de Saúde ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;

- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da



seguinte rubrica orçamentária:

02.10.10.301.6000.2.029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3371 (389);
02.10.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


LIMPESUL COM. DE PROD. DE LIMP. LTDA
Nei Pedro da Silva
CPF: 989.562.569-34


Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da ata



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 22 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar o Plano Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família com o objetivo de pactuar as ações a serem realizadas pela política de educação, saúde e assistência social para o fortalecimento do acompanhamento das condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2015 – SEDS/SEED/SESA que objetiva apresentar orientações para criação e fortalecimento das Coordenações Municipais Intersetoriais do Programa Bolsa Família;

RESOLVE

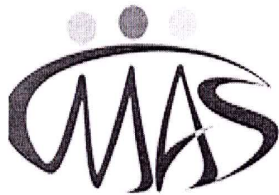
ART. 1º - APROVA o Plano Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família com o objetivo de pactuar as ações a serem realizadas pela política de educação, saúde e assistência social para o fortalecimento do acompanhamento das condicionalidades das famílias beneficiárias do PBF -Programa Bolsa Família, bem como a participação intersetorial nas decisões das ações prioritárias na gestão do PBF e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada- IGDM/PBF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 05 de setembro de 2017.

Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 23 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar a aplicação dos recursos do IGD em 2016 - Demonstrativo Serviço – Programa do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo para Co-finamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando o Art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009);

Considerando – Art. 11 a 11-J do Decreto nº 5.209, de 2004 (com a redação dada pelo Decreto nº 7.332, de 2010);

Considerando – Portaria MDS nº 256, de 2010 (relativa aos estados – IGD-E);

Considerando – Portaria MDS nº 754, de 2010 (relativa aos municípios e DF – IGD-M).

RESOLVE

ART. 1º - APROVA a aplicação dos recursos do IGD em 2016 - Demonstrativo Serviço – Programa do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo para Co-finamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lourdes Prechlak

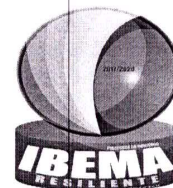
Ibema, 05 de setembro de 2017.

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná
Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 24 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à /convivência Familiar e Comunitário;

Considerado a Resolução nº23/13 do Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, levando em consideração os parâmetros de funcionamento previstos na Resolução conjuntas CNAS/CONANDA nº 01/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

RESOLVE

ART. 1º - APROVA o Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 05 de setembro de 2017.


Lourdes Prechlak

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº007/2017 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à /convivência Familiar e Comunitário;

Considerado a Resolução nº23/13 do Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, levando em consideração os parâmetros de funcionamento previstos na Resolução conjuntas CNAS/CONANDA nº 01/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

RESOLVE

ART. 1º - Aprova o Plano Municipal de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 05 de setembro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 008/2017 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar os ajustes das ações articuladas entre às áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e capacitação para o trabalho no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **Reunião Ordinária** realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente

RESOLVE

ART. 1º - Aprova os ajustes das ações articuladas entre às áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e capacitação para o trabalho no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 05 de setembro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº009/2017 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Nova presidência do Conselho Tutelar do município de Ibema, dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **Reunião Ordinária** realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar são resultado de intensa mobilização, no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

RESOLVE

ART. 1º - Comunica que a partir do dia 02/07/2017 o Conselheiro GILDO SANTOS é o novo presidente do Conselho Tutelar do município de Ibema.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 05 de setembro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 010/2017 de 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas – Repasse de Recursos Fundo a Fundo – Brincadeira na Comunidade. Deliberação Nº 056/2014 – CEDCA dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando as Deliberações nº 097/2013 e nº 056/2014, que aprovaram, respectivamente, o Projeto Brincadeiras na Comunidade e os procedimentos do repasse fundo a fundo ao referido projeto.

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprova a Prestação de contas – Repasse de Recursos Fundo a Fundo – Brincadeiras na comunidade. Deliberação nº 056/2014 - CEDCA

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Ibema, 05 de setembro de 2017.

Elaine Lemes da Rosa
Elaine Lemes da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente